

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.34290	24327398	Não se aplica	02/07/2024 a 02/10/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VILIMAR RODOLFO POCHMANN		Não se aplica	465.983.590-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,684484542 -52,442754577	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	226190

Dados dos imóveis rurais		
Nome do imóvel		
VILIMAR RODOLFO POCHMANN		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-E82C41C7D3BC4BE29DF08A717B6A871E	25 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
VILIMAR RODOLFO POCHMANN		46598359015

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	6,7400	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 5,8800 m³	Tora(m³) / Parapiptadenia rigida / Angico / ,8600 m³

Condicionantes
Gerais
1.01 Esta autorização defere o manejo de 07 (sete) indivíduos, sendo (seis) 6 da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) e 01 (um) da espécie Parapiptadenia rigida (angico vermelho) desvitalizados e em processo avançado de desvitalização, atingidos por fenômenos naturais (secos, caídos e danificados), numerados em campo em 01, 02, 04, 07, 08, 09 e 10. O exemplares numerados em campo em 03, 05 e 06 devem ser preservados, uma vez que não se encontram em processo de desvitalização.
Específica
2.01 Reposição florestal obrigatória de 105 mudas de espécies nativas.
2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).
2.03 DEVERÁ SER RESPEITADO O PERÍODO DE MATURAÇÃO DAS PINHAS, SENDO VETADO O CORTE DOS EXEMPLARES DE ARAUCÁRIA NO PERÍODO QUE COMPREENDE OS MESES DE ABRIL A JUNHO.
2.04 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
2.05 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
2.06 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.
2.07 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
2.08 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
2.09 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e

Estadual.

2.10 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.11 Após a remoção dos exemplares autorizados e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/07/2024 - 08:34:38



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 02 de julho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202434290>